

# ALVALADE

Junta de Freguesia

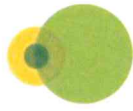
## PROPOSTA N.º 340/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

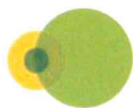
No âmbito da competência fixada pelo artigo 16.º, n.º 1, alínea v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que determinam a competência da Junta de Freguesia para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras de interesse para a freguesia, e,

Considerando que:

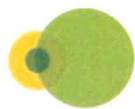
1. O Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público, nos termos das alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
2. Black Ravens Lisbon Cycling Club (adiante denominada Black Ravens CC), é uma associação desportiva recentemente constituída, fundada a 29 de novembro de 2019, com sede na Freguesia de Alvalade e inscrita na Base de Dados de Atribuição de Apoios da Freguesia de Alvalade (BDAA) desde o início do corrente ano;
3. A Black Ravens CC procurou prontamente iniciar a sua atividade, fomentando o acesso à modalidade a jovens e adultos, visando a prática e a competição de ciclismo a escalões acima dos juvenis e ambicionado diversificar e alargar as vertentes de intervenção dentro da modalidade;
4. Para a persecução dos seus objetivos, de forma organizada e formalmente enquadrada, a Black Ravens CC é entidade filiada na Federação Portuguesa de Ciclismo desde 31 de dezembro de 2019;



5. A Black Ravens CC endereçou à Junta de Freguesia de Alvalade um pedido de apoio financeiro extemporâneo, no âmbito do Regulamento da Atribuição de Apoios pela freguesia de Alvalade (RAAFA);
6. A Black Ravens CC é uma instituição sem fins lucrativos, que tem desenvolvido desde Janeiro de 2020 um conjunto de ações de âmbito competitivo e formativo nas vertentes de BTT, Ciclismo de Estrada e de Pista, designadamente a participação em diversas provas: Taça de Portugal de Pista, Campeonato Nacional de Pista, Encontro Inter-Regional Zona B – Algarve, Campeonato Regional de Rampa e Campeonato Nacional de XCO;
7. Além da vertente competitiva a Black Ravens CC procurou desenvolver atividades de carácter lúdico e recreativo tendo como motivo a utilização da bicicleta, destacando-se a organização de passeios informais pela cidade tendo como pontos de partida e de chegada, locais da Freguesia de Alvalade;
8. O pedido de apoio dirigido pelo Black Ravens CC a esta Junta de Freguesia foi solicitado através de formulário adequado (Anexo II do RAAFA) registado com o nº 08 CRM 03080/JFA/2020, que deu entrada nos nossos serviços a 29/09/2020;
9. O referido pedido consubstancia-se na solicitação de apoio financeiro destinado à obtenção de equipamentos desportivos, essenciais à prática da sua atividade desportiva regular;
10. Os equipamentos desportivos identificados são artigos de vestuário específicos, adequados ao desenvolvimento de ciclismo, e customizados de acordo com a identidade visual do clube e da Junta de Freguesia de Alvalade;
11. Os artigos de vestuário estão discriminados e valorados financeiramente, tratando-se de camisolas técnicas de manga curta e comprida, calções e meias adequados à modalidade, estimados num montante global de € 1539,96 (mil quinhentos e trinta e nove euros e noventa e seis cêntimos);
12. Atendendo ao montante em causa e ao facto do clube se ter constituído recentemente - não tendo ainda consolidado formas de financiamento próprias - a Junta de Freguesia de Alvalade entende ser pertinente a sua colaboração pelo apoio financeiro ao clube;



13. A data de instrução do pedido - que obriga a que a sua avaliação aconteça no último trimestre do ano quando a generalidade dos apoios destinados aos clubes foram já previstos e na sua generalidade executados - não possibilita grande flexibilidade nos montantes a atribuir, pelo que se considerou fazer um apoio destinado a um dos artigos identificados, designadamente as camisolas de manga curta;
14. Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º RAAFA, o montante do apoio financeiro a atribuir não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, sendo que, considerando a previsão de despesas enunciadas, a parcela destinada aos artigos identificados (camisolas de manga curta) não o ultrapassa, por representar o valor de €473,55 (quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos);
15. Convocados os acima mencionados critérios materiais para a atribuição de apoios, e feita a devida ponderação de todos os pedidos, na área desportiva, dirigidos à JFA pelas várias entidades elegíveis nos termos do RAAFA, estão reunidas condições para proceder ao deferimento parcial do pedido de apoio financeiro à Black Ravens CC;
16. Os presentes pedidos de apoio financeiro e não financeiro para o ano em curso tem cabimento orçamental e fundos disponíveis, qual seja 4 07 01 01 (Transferências Correntes), da orgânica 06.00.00 (Educação e Desporto), do orçamento de 2020 e conforme Declaração de Cabimento e mapa de Fundos Disponíveis que se anexam;
17. Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que, no âmbito das competências que lhe estão cometidas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse para a freguesia, delibere deferir parcialmente o pedido de apoio financeiro solicitado, atribuindo ao Black Ravens CC, para as despesas com a iniciativa planeada para 2020, um apoio no valor de €473,55 (quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos).



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Mais tenho a honra de propor, considerando o sentido provável da decisão, que é parcialmente desfavorável à Requerente, seja a Black Ravens CC notificado, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do art. 10.º RAAFA e no n.º 1 do art. 121.º e do art. 122.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para que se pronuncie, querendo, em 10 (dez) dias úteis, por escrito, sobre o projeto de decisão.

Lisboa, 28 de outubro de 2020

O Vogal,

Pedro Bastos